

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Tiradentes do Sul apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2014.

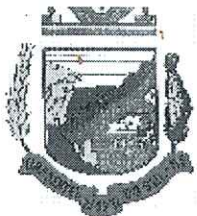
1. Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 320/2002 e alterado pela Lei 726/2013, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 167/2014.

2. A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária e de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, entre outros, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos gestores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público. Foram emitidos relatórios e recomendações das atividades realizadas e enviadas ao Prefeito Municipal.

Entre as atividades realizadas, salientam-se as seguintes recomendações:

- A revisão dos percentuais pagos a título de adicional de insalubridade e quais servidores deveriam receber;
- O aprimoramento dos editais e o aperfeiçoamento técnico dos membros da Comissão de Licitações, bem como a disponibilidade de um local específico para a realização dos atos;
- A redução dos gastos com saúde e educação para não comprometermos o orçamento das demais Secretarias;
- A redução dos gastos com pessoal, em especial com horas extraordinárias;
- A redução dos gastos com a frota do Município, devendo ser apurado de forma detalhada o gasto de cada veículo, mantendo as planilhas atualizadas, bem como a possibilidade de terceirização de alguns transportes;

Também foram verificadas as documentações comprobatórias das despesas, e realizado o acompanhamento das prestações de contas de diárias, adiantamentos e subvenções ou auxílios financeiros pagos durante o exercício de 2014, e as desconformidades detectadas foram sanadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A vista de tais recomendações o chefe do Poder Executivo adotou algumas medidas e providências para correção de atos e procedimentos, e alguns problemas já foram sanados. A Unidade Central de Controle Interno por vezes encontra dificuldades no desempenho de suas atividades.

3. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com exceção das metas que dependiam de recursos de Convênios ou auxílios que não foram contemplados.

4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

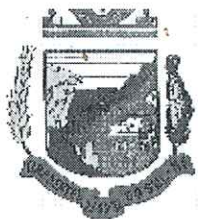
a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

As Operações de Crédito efetuadas no exercício de 2014 foram efetuadas de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000 e encontram-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 59 da referida Lei, e foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública.

b) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2014 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 1.934.466,44 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 193.304,01 (cento e noventa e três mil trezentos e quatro reais e um centavo). Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados as demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2014 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2014

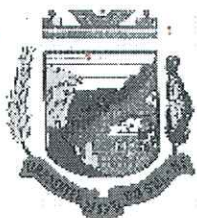


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECURSO	DISPONIBILIDADE	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	1.477.391,77	124.866,98	675.299,18	677.225,61
20 - MDE	57.806,90	10.548,69	6.996,69	40.261,52
31 - FUNDEB	19.979,94	19.979,94	0,00	0,00
40 - ASPS	123.167,93	33.832,48	60.124,55	29.210,90
1032- PISO VARIÁVEL BÁSICO-PSB-SCFV	65.946,12	2.052,66	0,00	63.893,46
1034- CONTRATO DE REPASSE 1020.169- 75/2014 MAPA	97.500,00	0,00	97.500,00	0,00
1035 - ASEMA	8.683,66	0,00	2.194,99	6.488,67
1039- QUADRA ESPORTIVA PAC II	166.985,17	0,00	156.467,24	10.517,93
1042 - IGD	21.667,97	182,00	0,00	21.485,97
1043-SEHAB DESN POÇOS – CONV 3132/2013	41.936,04	0,00	35.993,69	5.942,35
1053- CONVÊNIO 1308/2014 – CP 2013/2014 PROJ AMBIENTAL	7.153,61	0,00	4.4470,90	2.682,71
1059 – CASA DE CULTURA	16.417,20	0,00	16.298,10	119,10
1088- CONSTRUÇÃO REDES DE ÁGUA PAC 2	255.297,55	0,00	240.000,00	15.297,55
1090 - PBF-PISO B. FIXO	14.987,71	800,00	900,00	13.287,71
1094 – CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	71.324,73	0,00	70.984,00	340,73
4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	58.405,87	597,00	33.740,86	24.068,01
4050 - FÁRMACIA BÁSICA ESTADO	2.132,73	415,00	342,00	1.375,23
4292- EP (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS)	8.973,22	0,00	8.116,25	856,97
4505- BLOCO INVESTIMENTOS	509.784,05	0,00	491.278,50	18.505,55
4510- PAB FIXO	39.605,62	29,26	31.976,38	7.599,98
4770 – FARMÁCIA BÁSICA DA UNIÃO	12.273,97	0,00	1.782,61	10.491,36
TOTAL	3.077.421,76	193.304,01	1.934.466,44	949.651,31



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

5. No tocante a despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

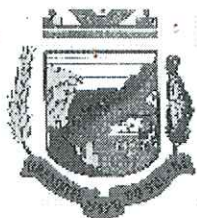
Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 13.707.754,01
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 6.278.457,09 = 45,08% s/R C L
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 6.661.968,44 = 48,60 % s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 7.032.077,80 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 7.402.187,16 = 54,00% s/RCL

Verifica-se, através do demonstrativo acima que a despesa total com pessoal no exercício de 2014 correspondeu a 45,08% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto inferior ao limite para emissão de alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF de 48,60%.

6. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2014 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$ 13.707.754,01
Dívida Consolidada	R\$ 0,00
Precatórios incluídos no orçamento e não pagos	R\$ 0,00
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R\$ 3.525.727,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 0,00
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	R\$ 14.804.374,33 =108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R\$ 16.449.304,81 =120% s/RCL

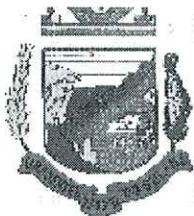
7. No exercício de 2014, houve a alienação de bens integrantes do ativo, sendo que os recursos provenientes da alienação foram aplicados em Contas Específicas, de acordo com sua vinculação.

8. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 13.707.754,01
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 423.310,45 = 3,09% s/R C L
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 740.218,71 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 781.341,97 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 822.465,24 = 6% s/RCL

Através do demonstrativo acima, podemos verificar que a despesa com pessoal do Poder Legislativo representou 3,09% da Receita Corrente Líquida no exercício de 2014, ficando dentro do limite legal estabelecido pela LRF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

9. Quanto a inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte:

RECURSO	DISPONIBILIDADE	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	5.466,64	1.693,64	3.773,00	0,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria de Finanças e Planejamento no exercício de 2014, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

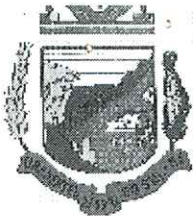
c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 156/97;

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

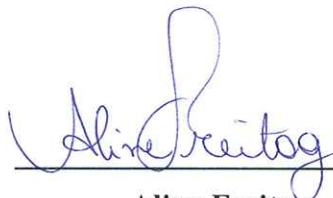
Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram na medida do possível, adequadamente cumpridas, ressalvando-se as metas que para sua execução dependiam de recursos de Convênios que não foram contemplados.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

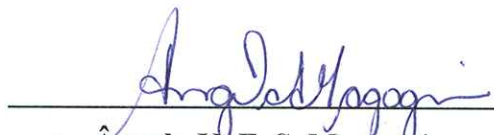
Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

É o relatório e parecer.

Tiradentes do Sul, 12 de março de 2015.



Aline Freitag
Controlador Interno



Ângela K. F. S. Magagnin
Membro da UCCI